



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

LEI Nº 4.064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU DA UNIDADE IMOBILIÁRIA PERTENCENTE À ENTIDADE OU A CLUBE SOCIAL, RECREATIVO, DESPORTIVO OU CULTURAL (CTG OU PTG), ENTIDADES REPRESENTATIVAS E ETNIAS SEM FINS LUCRATIVOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (CORONAVÍRUS).

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam concedidas a remissão e a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU da comunidade imobiliária pertencente à entidade ou a clube social, recreativo, desportivo, cultural (CTG – PTG), entidades representativas e etnias sem fins lucrativos, localizada no município de Rosário do Sul, durante o período de Pandemia (Coronavírus).

Parágrafo único. A remissão e a isenção de que trata o caput deste artigo serão concedidas às pessoas jurídicas descritas, que reconhecidamente não tenham fins lucrativos, ainda que realizem cobrança de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independente da denominação que seja dada, de seus associados.

Art. 2º. A remissão e a isenção do IPTU prevista no art. 1º desta Lei, fica condicionada que a entidade:

- I- não possua fins lucrativos;
- II- não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III- mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV- possuam no imóvel, instalações destinadas à prática de modalidades esportivas, culturais e recreativas;

Parágrafo único. As entidades poderão firmar convênio com o Município, disponibilizando vagas para a realização de atividades culturais, esportivas e de recreação, destinadas a estudantes das escolas públicas do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Art. 3º. A inobservância e o descumprimento de quaisquer formalidades e condições estabelecidas nesta Lei acarretará e cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizado monetariamente, somados a juros e multas de mora.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 11 de novembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.**

**Claudiney do Couto Guimarães
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos.**